



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 356/2016

Processo Administrativo nº 24.326/16 – Inexigibilidade Licitatória - art. 25, inciso III, LF nº 8.666/93.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: **WILIAN PINTO MAGALHÃES (BANDA BLACK RIO) e MAURICIO GASPERINI (PROJETO GERAÇÃO ANOS 80) representados por BEIJING PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÕES MUSICAIS NA FESTA DE SANTANA.

Dotação Orçamentária: Ficha 178

Valor: R\$ 29.608,64 (Vinte e nove mil seiscientos e oito reais e sessenta e quatro centavos).

O **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, através de sua Secretaria Municipal de Turismo e Lazer, situada na Praça Pedro Torres, 100, inscrita no CNPJ sob nº. 46.634.101/0001-15, neste ato em competência delegada através do Decreto nº 10.011 de 16 de setembro de 2014, representado pelo Secretário Adjunto Municipal de Administração, **REGINALDO MARIANO DA CONCEIÇÃO**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG nº. 22.328.070-7 e inscrito no CPF sob nº. 068.078.598-13, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, o artista **WILIAN PINTO MAGALHÃES (BANDA BLACK RIO)**, portador do RG nº 504198233 e do CPF nº 784.038.207-04, residente e domiciliado à Rua Caiaponia, 184, Alto da Lapa e o artista **MAURICIO GASPERINI (PROJETO GERAÇÃO ANOS 80)**, portador do RG nº 13609272 e do CPF nº 048.322.448-35, residente e domiciliado à Rua Teodoro Souto, 586, Cambuci-SP, ambos representados pelo empresário exclusivo a empresa **BEIJING PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 10.427.442/0001-72, estabelecida nesta cidade de São Paulo/SP, na Rua Aquilino Gonçalves da Silva, nº 32, CEP: 04.809-110, por seu representante legal ao final assinado, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, com base no Processo Administrativo acima descrito, inexigibilidade licitatória, Inciso III, do artigo 25, da LF nº 8.666/93, bem como pelas alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883/94 têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

- 1.1– OS ARTISTAS CONTRATADOS realizarão a apresentação dos shows, conforme cronograma abaixo:
- Dia 29/07/16 – Projeto Geração Anos 80 com Kiko Zambianchi, apresentação iniciará às 20hs e terá duração mínima de 1h.
- Dia 30/07/16 – Banda Black Rio - apresentação iniciará às 20hs e terá duração mínima de 1h30min.
- Dia 31/07/16 – Projeto Geração Anos 80 com Mauricio Gasperini - apresentação iniciará às 20hs e terá duração mínima de 1h30min, tudo consoante proposta anexa ao Processo Administrativo nº 24.326/16, que passam a fazer parte integrante da presente avença.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

- 2.1 – As apresentações dar-se-ão nos dias **29/07/2016 a 31/07/2016**, conforme cronograma acima disposto, sob pena da ocorrência de caso fortuito ou força maior, quando então, outra data e horário serão em comum acordo determinados pelas partes contratantes.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO

- 3.1 - O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total de R\$ 29.608,64 (vinte e nove mil seiscientos e oito reais e sessenta e quatro centavos), sendo que o pagamento se dará somente após o término das apresentações, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA QUARTA: DOS PAGAMENTOS

- 4.1 - O pagamento dar-se- em até 30 dias, após a entrada da nota fiscal devidamente atestada pela secretaria requisitante, na contabilidade do **CONTRATANTE**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

- 5.1 – A CONTRATADA deverá prestar ao CONTRATANTE os serviços nos moldes da proposta comercial e de acordo com os prazos e horários acima descritos.

CLÁUSULA SEXTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 6.1 - As despesas correntes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Secretaria Municipal de Administração – Ficha 178 – Nota Reserva nº 10393

CLÁUSULA SÉTIMA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

- 7.1 - O CONTRATADO deverá assinar o presente contrato no prazo de 02 (dois) dias a contar de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação e ficar obrigado ao pagamento da multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor total proposto.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 8.1 – Rescindir-se-á o presente avença unilateralmente pelo CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e indenização de qualquer infração contratual, em especial, o não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer cláusulas contratuais.
- 8.2 – Se verificada qualquer infração contratual ou cumprimento irregular de qualquer cláusula deste contrato, sujeitar-se-á a CONTRATADA, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, primeiramente, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após e na sequência, poderá recair a suspensão temporária de participar de qualquer licitação e de contratar com o CONTRATANTE e ser declarada impedida de contratar por falta de idoneidade.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

- 9.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Botucatu-SP, como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

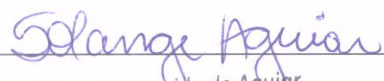
E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

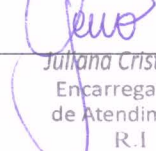
Botucatu, **22 JUL 2016**


REGINALDO MARIANO DA CONCEIÇÃO
SECRETÁRIO ADJUNTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO


BEIJING PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME
Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª. 
Solange Aparecida de Aguiar
Chefe da Seção de Licitações
R.I. 3.510-6

2ª. 
Juliana Cristina Seno da Silva
Encarregada dos Serviços
de Atendimento ao Público
R.I. 3 581-5